

Nota Técnica – Malha 106**Diferencial de alíquotas – DIFAL – Simples Nacional**

1. Descrição da malha
Omissão de pagamento do diferencial de alíquotas referente à a entrada, no território goiano, de mercadoria oriunda de outro Estado, adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, e destinada à comercialização, produção rural ou utilização em processo de industrialização como produto intermediário, material de embalagem e material secundário.
2. Critérios da malha
2.1 Nesse cruzamento são consideradas as notas fiscais de entrada de outras unidades da federação, excluídas as constantes do Anexo XX, do RCTE. 2.2 As mercadorias foram segmentadas de acordo com as alíquotas de 4%, 7% ou 12%. 2.3 Todas as mercadorias foram consideradas como “mercadorias de outro estado recebidas de terceiros para revenda”. 2.4 Anexo ao comunicado consta uma planilha, no formato .xlsx, com o cálculo do diferencial de alíquotas.
3. Detalhamento das inconsistências – Anexo “Malha Fiscal nº 106”
Lista todas as notas fiscais de entrada interestadual, com as seguintes informações:
3.1 Aba “SINTÉTICO”
3.1.1. Exibe o somatório por referência (ano e mês) relativo às notas fiscais eletrônicas marcadas como “Regularizar” na coluna “Ação” da aba “AQUISIÇÕES”, subtraídas as devoluções listadas na aba “DEVOLUÇÕES”.
3.2 Aba “AQUISIÇÕES”
• Link NFE: conectado à internet, basta clicar no link e conferir os dados na aba “Totais” • Mês Ref : ano/mês da NFE • Nº NFe : número da nota fiscal • CNPJ Remetente: CNPJ da empresa emitente na nota fiscal eletrônica • Importado: valor dos produtos importados do exterior • Nacional: valor dos produtos nacionais ou nacionalizados • Ação: ao clicar sobre a célula “Regularizar” abrirão duas opções: “Regularizar” ou “Justificar”.
3.3 Detalhamento da planilha/guia “DEVOLUÇÕES”
As NFe’s referentes a mercadorias devolvidas são excluídas do cálculo do DIFAL.

3.4 Coluna Ação

3.4.1 Marcar como “Regularizar” as aquisições a serem autorregularizadas.

3.4.2 Marcar como “Justificar” as aquisições destinadas ao uso e consumo, ativo imobilizado ou outro motivo.

3.4.3. Utilizar a própria planilha anexa ao Comunicado, que soma, na coluna “Omissão DIFAL” da aba “Sintético”, os valores marcados como “Regularizar”, de acordo com a marcação do contribuinte.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme IN 199/2022. Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas, o contribuinte deverá:

4.1. PAGAMENTO À VISTA:

4.1.1. Preencher o Demonstrativo do Débito Declarado descrito no Item 4.1.2.

4.1.2 Emitir o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais - DARE, conforme instruções contidas no Comunicado para Autorregularização e anexar, no ato da emissão do DARE, o “Demonstrativo do Débito Declarado” no Módulo de emissão de DARE da autorregularização pelo link: <https://goias.gov.br/economia/autorreg-pgto-a-vista/>

4.2. PAGAMENTO PARCELADO

4.2.1 Utilizar a planilha “Malha Fiscal nº 106”, enviada anexa ao Comunicado, para elaborar o **Demonstrativo do Débito Declarado**; selecionar os valores que deseja autorregularizar; salvar em formato PDF, configurar o PDF para “página horizontal” para caber todas colunas da planilha dentro da página, e assinar com o certificado digital do CNPJ do contribuinte.

4.2.2 Preencher o **Termo de Declaração de Débito** com os valores totais por ano, salvar em formato PDF e assinar com o certificado digital do CNPJ do contribuinte.

Link para download do Termo de Declaração de Débito: <https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2025/04/TermodeDeclaracaododebito2-Modelo.docx>

4.2.3. Utilizar o aplicativo **Plataforma Digital de Processos-PDP** - módulo de Autorregularização e protocolar a solicitação do parcelamento anexando o Termo de Declaração do Débito e o Demonstrativo do Débito Declarado assinados com o Certificado Digital do Contribuinte e-CNPJ.

Link: <https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

4.2.4 Acompanhar a tramitação do pedido de parcelamento pela PDP, por meio do qual, será enviado um aviso, com número do PA Autoreg gerado, que deverá ser utilizado para efetivar o parcelamento no “e-Parcelamento”.

Link: <https://negociacao.sefaz.go.gov.br/snc/certificado/processos/form>

4.2.5 Acessar o Portal de Autorregularização onde constam todas as informações sobre pedidos de parcelamento e documentação necessária.

Link: <https://goias.gov.br/economia/solicitar-parcelamento/>

4.3 JUSTIFICATIVA

4.3.1 Justificar os valores da malha, com os quais não concorda, no Portal de Autorregularização, onde deverão ser os documentos e anexos que fundamentam a justificativa.

Link: <https://goias.gov.br/economia/autorr-valores-malhas/>

4.3.2 Evitar de abrir processos de justificativa no SEI, uma vez que a análise desses processos obedecerá a ordem de priorização definida pela Administração Tributária.

5. Observações

5.1. A autorregularização não se aplica ao contribuinte que esteja sob ação fiscal.

5.2. As irregularidades constantes desta malha fiscal podem ser sanadas no prazo de 30 dias após o recebimento do Comunicado enviado ao contribuinte.

5.3 As dúvidas devem ser enviadas para o e-mail autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

5.4 Não haverá atendimento presencial para autorregularização desta malha, portanto, não é necessário o comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização, exceto no caso de notificação.

6. LINKS

Plataforma Digital de Processos – para os casos de parcelamento:

<https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

IN 199/2022:

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Termo de Declaração de Débito:

<https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2025/04/TermodeDeclaracaododebito2-Modelo.docx>

Emissor de Dare da malha fiscal:

<https://goias.gov.br/economia/autorreg-pgto-a-vista/>

7. Fundamentação Legal

Lei nº 22.424, de 1º de dezembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e Decreto nº 10.611, de 18 de dezembro de 2024, que alterou o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE e anexo XX, do RCTE